



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**LEI MUNICIPAL Nº 2409.08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, profissionais da área da educação, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- 1.1 - professor séries finais: 01(um) contrato;
- 1.2 - professor séries iniciais: 06 (seis) contratos;
- 1.2 - monitor infantil: 02 (dois) contratos;

**Art. 2º** - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Professor Séries Finais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 960,50 (novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos);
- b) Professor Séries Iniciais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 960,50 (novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos);
- c) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário básico mensal de R\$ 1.984,75 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

**Art. 3º** - O prazo do Contrato será adequado ao ano letivo de 2019, não podendo ultrapassar 01 (um) ano.

**Art. 4º** - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor municipal, pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 1809.06, de 21 de julho



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

2011, (para o cargo de Professor séries iniciais e finais);

II - Remuneração equivalente à percebida pelo monitor infantil, padrão "7", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 2001 (para o cargo de Monitor Infantil);

III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

V - Repouso semanal remunerado;

VI - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VII - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**Art. 5º** - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;

12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas (840);

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 14 de fevereiro de 2019.

  
GILBERTO GASPAR COSTANTIN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento